# LEI Nº 493, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1972

Autoriza o Executivo a permutar com a Fundação Universidade do Acre os imóveis que específica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**
**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Estado, compreendendo um terreno com 4.725 m2, o edifício nele construído, denominado Palácio da Cultura, e demais benfeitorias existentes, situados na Avenida Getúlio Vargas, esquina com a Avenida Ceará, pelos imóveis de propriedade da Fundação Universidade do Acre, situados na Rua Benjamin Constant, representados pelo lote de terras n. 198 (cento e noventa e oito) com área de 1.500,00 m2, e uma casa de madeira nele construída, e pelo terreno situado também na Rua Benjamin Constant, esquina com a Rua Marechal Deodoro, com área de 1.625,91 m2, e um prédio edificado em alvenaria no mesmo existente.

**Art. 2º** O Poder Executivo é igualmente autorizado a promover todas as medidas necessárias à plena execução da presente Lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de dezembro de 1972, 84º da República, 70º do Tratado de Petrópolis e 11º do Estado do Acre.

**ALBERTO BARBOSA DA COSTA**
Governador do Estado do Acre, em exercício